DECRETO Nº 15.607, DE 22 DE ABRIL DE 2.014
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo (COMOP).

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 e seguintes da Lei Municipal nº 5.132, de 15 de maio de 2.002 e no art. 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.900, de 17 de junho de 2.002, que criou e regulamentou as atividades do Conselho Municipal do Orçamento Participativo (COMOP),

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da sociedade civil piracicabana e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo, possuindo caráter consultivo geral, deliberativo no âmbito de sua competência e de fiscalização do Poder Público em todas as atividades que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas no Orçamento do Município de Piracicaba.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de abril de 2.014.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – COMOP

Seção I
Da Competência e Composição do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal do Orçamento Participativo é órgão de participação direta da sociedade civil piracicabana nas ações de controle, planejamento, elaboração e execução do conjunto das leis orçamentárias municipais, tendo por atribuições todas aquelas descritas no art. 16 da Lei nº 5.132, de 15 de maio de 2.002.

Parágrafo único. As deliberações sobre os assuntos mencionados no *caput* deste artigo não transgredirão as prerrogativas dos Poderes ou órgãos constituídos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 2° O Conselho Municipal do Orçamento Participativo terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em número total não inferior a 10 (dez), sendo composto da seguinte forma:

I – *representantes do Poder Público* serão aqueles indicados pelo Prefeito Municipal, em número de 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes;

II – *representantes da Sociedade Civil* serão aqueles eleitos no Congresso Municipal do Orçamento de Piracicaba, sendo:

a) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente da região central da cidade;

b) 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes da região rural da cidade;

c) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente da região leste da cidade;

d) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente da região norte da cidade;

e) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente da região oeste da cidade;

f) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente da região sul da cidade.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos, a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos no Congresso para compor o COMOP, terão mandato de 01 (um) ano, a contar de sua nomeação, permitida uma única recondução.

§ 3º Todos os membros do COMOP serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, sendo suas funções consideradas de relevância para o município, não fazendo *jus* a qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º São condições de elegibilidade para os representantes da sociedade civil comporem o COMOP:

I – ter participado da plenária regional realizada na sua respectiva região;

II – ter assinado a lista de presença de participação na plenária;

III – residir no bairro da região;

IV – ter sido eleito por seus pares durante o Congresso Municipal do Orçamento de Piracicaba.

Parágrafo único. Não poderá ser conselheiro, titular ou suplente, representante da sociedade civil, aquele que já tiver assento em outro Conselho Municipal, for detentor de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, for detentor de cargo em comissão ou exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.

Seção II
Das Plenárias Regionais

Art. 4º As Plenárias Regionais serão realizadas para cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º da Lei nº 5.132/02, inclusive no disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 3° deste regimento.

Parágrafo único. É vedado ao participante das plenárias regionais acumular delegações por plenária.

Art. 5° As plenárias regionais serão realizadas anualmente até último dia útil do primeiro semestre, sendo pelo menos 02 (duas) reuniões por região em calendário discutido e deliberado pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo até o final do mês de janeiro, sendo as regiões, a saber:

I – Plenárias da Região Central;

II – Plenárias da Região Rural;

III – Plenárias da Região Leste;

IV – Plenárias da Região Oeste;

V – Plenárias da Região Norte;

VI – Plenárias da Região Sul.

§ 1º Os bairros e/ou loteamentos componentes de cada região estão dispostos no ANEXO ÚNICO que é parte integrante do presente regimento.

§ 2º As plenárias regionais têm por objetivo a participação da comunidade, das associações e das entidades civis organizadas nas respectivas regiões, no sentido de apresentarem demandas ao Executivo Municipal para devidas análises técnicas de viabilidade e para serem consideradas quando da elaboração das peças orçamentárias.

§ 3º As plenárias regionais se iniciarão sempre às 19h00, observando os seguintes regramentos:

I – somente serão aceitas demandas da respectiva região em que está sendo realizada a plenária regional, conforme calendário;

II - os participantes (associações de moradores, centro comunitários, comissão de moradores, entidades, ONG's, e moradores dos bairros da região), deverão apresentar na plenária regional as demandas por escrito em 02 (duas) vias, sendo uma delas utilizada para realização da leitura aos presentes e outra entregue à Coordenação da plenária;

III – caso as demandas apresentadas na plenária tenham algum aditamento ou acréscimo o participante poderá encaminhar o(s) respectivo(s) acréscimo(s) até 05 dias úteis após data de realização da plenária, à Secretaria Municipal de Governo ou à Comissão Coordenadora Paritária por intermédio de ofício/carta ou e-mail smg.op@piracicaba.sp.gov.br.

Seção III
Do Congresso Municipal do Orçamento de Piracicaba

Art. 6º O Congresso Municipal do Orçamento de Piracicaba será realizado entre a 2ª (segunda) quinzena de junho e a 1ª (primeira) quinzena de julho, com início, local e data estabelecida em calendário a ser divulgado até o final do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Além das competências descritas no art. 6º da Lei nº 5.132/02, o Congresso Municipal do Orçamento de Piracicaba terá por objetivo:

I – ampliar e aprimorar de forma permanente o processo de gestão acerca das informações sobre as demandas de cada região da cidade;

II – propiciar aos participantes das reuniões plenárias regionais o conhecimento das demandas de forma mais ampla;

III – propiciar aos participantes do Congresso o conhecimento, o debate, o intercâmbio, o compartilhamento e a indicação de hierarquização das demandas oriundas das plenárias regionais por região;

IV – contribuir para que os participantes do Congresso entendam os diversos canais de solicitação de demandas na estrutura de gestão pública;

V – contribuir para o fortalecimento e a integração entre os participantes sobre o desenvolvimento e as ações do governo frente às demandas indicadas nas plenárias regionais;

VI – propiciar o acompanhamento, o tratamento, o desenvolvimento dos procedimentos na estrutura da gestão administrativa sobre as demandas apresentadas;

VII – ampliar o conhecimento sobre o desenvolvimento e a atuação da gestão orçamentária do município, proporcionando aos cidadãos acesso fácil, acompanhamento e avaliação periódica das demandas, garantindo a aplicação dos recursos públicos de forma transparente e amparando as ações e os programas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Seção IV
Do Funcionamento do COMOP

Art. 7° Após nomeação dos membros do COMOP, na primeira reunião plenária ordinária do Conselho do Orçamento Participativo, conforme calendário estabelecido em janeiro será eleito dentre seus pares, o Coordenador desta reunião tendo como finalidade a de conduzir o processo de eleição dos conselheiros que irão compor a Comissão Coordenadora Paritária, responsável pelas atividades de infraestrutura e expediente do Conselho, assegurando a divulgação e o registro dos trabalhos realizados e garantindo ao público interessado o acesso aos seus anais.

§ 1º A Comissão Coordenadora Paritária de que trata este artigo será composta conforme determina o inciso XI do art. 16 da Lei n° 5.132/02, sendo seu funcionamento disciplinado por este Regimento, respeitadas as disposições da lei.

§ 2º Para cumprimento do princípio da paridade na ocupação das funções da Comissão Coordenadora Paritária, os candidatos representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, deverão inscrever-se ao pleito indicando sua candidatura à função de membro de titular ou suplente.

§ 3º A Comissão Coordenadora Paritária será composta por um coordenador, um vice-coordenador, 1º Secretário, 2º Secretário e por 04 suplentes.

§ 4º Os eleitos como titular disputarão indicação/eleição aos cargo de coordenador, vice coordenador, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 5º No caso ausência/falta do coordenador e do 1° Secretário, o Vice-Coordenador e 2° Secretário assumem as respectivas atividades de coordenação.

§ 6º Os suplentes no caso de vacância dos titulares recomporão as funções, sendo que na substituição do titular do poder público, assume suplente correlato e vice-versa.

Art. 8° A perda do mandato do conselheiro ocorrerá quando o titular deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem apresentar qualquer justificativa de ausência, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Nos casos mencionados no *caput* deste artigo competirá à Comissão Coordenadora Paritária apresentar ao Plenário do Conselho documento de destituição do conselheiro titular para aprovação, procedendo ao chamamento do conselheiro suplente, sendo tudo registrado em ata respectiva.

Art. 9º O COMOP encaminhará suas decisões aos órgãos públicos ou entidades não governamentais competentes, sob a forma de:

I – relatórios, pareceres, indicações, orientações, resoluções ou diretrizes técnicas, sociais, econômicas, financeiras, jurídicas ou administrativas;

II – instruções a serem regulamentadas e/ou normatizadas;

III – requerimentos de informações;

IV – notificações;

V – anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis etc.;

VI – outros instrumentos previstos neste Regimento Interno.

Art. 10. As reuniões plenárias ordinárias do Conselho Municipal do Orçamento Participativo serão mensais, com início às 19h00 em local e data estabelecidos no calendário divulgado até o final do mês de janeiro de cada ano.

§ 1º As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pela Comissão Coordenadora Paritária;

II - por Fórum Específico devidamente especificado;

III - por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros titulares;

IV - por iniciativa popular de 1% (um por cento) do eleitorado do Município.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e abertas à manifestação de qualquer munícipe.

Art. 11. O *quorum* mínimo das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do conselho para o início dos trabalhos e deliberações será de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros Conselheiros titulares e, nas suas ausências, pelos respectivos suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho, não haverá voto por procuração.

Art. 12. Somente a plenária do Conselho tem poder de deliberação, sendo o exercício do voto atribuição exclusiva dos membros conselheiros titulares e, no seu impedimento ou ausência, dos respectivos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 13. A critério da Comissão Coordenadora ou por maioria simples, poderão ser convidadas autoridades e/ou especialistas para participar das reuniões plenárias do Conselho, porém sem direito a voto.

Art. 14. As informações acerca das reuniões plenárias do COMOP, das reuniões plenárias regionais e do Congresso Municipal do Orçamento de Piracicaba serão divulgadas à população através da Secretaria Municipal de Governo e do Centro de Comunicação Social da Prefeitura Municipal, através de meios de comunicação, dos *sites:* da Prefeitura Municipal, do Portal dos Conselhos, do próprio COMOP, oferecendo a mais ampla publicidade das atividades do orçamento participativo à população.

§ 1º Na ocorrência de alteração da data ou do local da reunião plenária e ou do congresso, por força maior, serão levadas ao conselho as respectivas alterações para discussão e deliberação.

§ 2º Nos casos descritos no § 1º, retro, a divulgação das novas datas deverá se dar com antecedência de até 05 (cinco) dias do evento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Governo proporcionará suporte necessário aos trabalhos do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, das plenárias regionais e do Congresso Municipal do Orçamento, com os recursos humanos, materiais, financeiros, administrativos e jurídicos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 16. Este regimento poderá ter suas disposições alteradas pela aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros Conselheiros titulares e, nas suas ausências, pelos respectivos suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Poderão propor alterações a este Regimento Interno:

I - 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros titulares;

II – o Congresso Municipal do Orçamento de Piracicaba, mediante proposta aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um de seus delegados.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.